



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-RO N. 01/2025 (LEI 14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. [0003247-87.2024.6.22.8000](#)**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRE-RO E A CATANORTE, PARA FINS DE ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE VIABILIZEM A EFETIVIDADE DO PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DO TRE-RO, QUE PREVÊ A SEPARAÇÃO E A DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA, EM PROL DA AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA, DO PROGRAMA JUSTIÇA CARBONO ZERO E DA INCLUSÃO SOCIAL DE CATADORES.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. \*\*\*2600/SSP-SP e do CPF n. \*\*\*.734.148-\*\*, e, de outro lado, a **COOPERATIVA RONDONIENSE DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLAVEIS - CATANORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.543.027/0001-00, com sede na Estrada da Rema 364, km 11, bairro Vila Princesa, 76.808-695 neste ato representada por sua Coordenadora Geral, senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. \*\*\*\*630/SSP-RO e do CPF n. \*\*\*.674.202-\*\*, ambos neste documento doravante denominadas **PARTÍCIPES**, consideram do maior interesse para a persecução dos objetivos de cada um a colaboração para estabelecerem de comum interesse o presente ACORDO, mediante autorização constante na DECISÃO Nº 23/2025-PRES/GABPRES, de 28/01/2025 (evento [1318155](#)) e conforme dados constantes na SOLICITAÇÃO Nº 299/2024-PRES/DG/ASSEUA, de 25/11/2024 (evento [1285524](#)), e consoante as cláusulas e as condições seguintes:

**DO OBJETO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto:

1. A cooperação entre os partícipes para o estabelecimento de ações conjuntas que viabilizem a efetividade do Programa de Sustentabilidade Ambiental do TRE-RO, que prevê a separação e destinação correta dos resíduos recicláveis da Justiça Eleitoral de Rondônia, com o objetivo de fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a reciclagem e o manejo adequado dos resíduos em prol da ação contra a mudança global do clima, do Programa Justiça Carbono Zero, da redução das desigualdades e da inclusão social no mercado de trabalho de catadores integrantes de grupos vulneráveis, observando-se que:

1.1. O Programa de Sustentabilidade Ambiental do TRE-RO foi instituído pela Portaria Conjunta n. 3/2023, evento [1087395](#), em cumprimento da Resolução CNJ n. 400/2021, Resolução CNJ n. 401/2021 e Resolução n. 594/2024; e

1.2. O presente instrumento implica em ações e projetos que serão planejados e executados conjuntamente pelos partícipes.

2. Para cumprimento e efetividade do programa mencionado no item 1 deste instrumento, o presente acordo tem como objeto a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis, a serem realizados pela COOPERATIVA CATANORTE para este TRE-RO, conforme as condições estabelecidas neste documento.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE TRE-RO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São obrigações do TRE-RO:

1. Disponibilizar, de maneira adequada, os resíduos recicláveis para a coleta;
2. Disponibilizar, para a realização das coletas em parceria, o veículo automotor necessário para o transporte dos resíduos recicláveis, com todas as condições de segurança, duas vezes por semana;
3. Fornecer todas as informações necessárias à COOPERATIVA CATANORTE para o bom andamento das atividades de coleta e transporte;
4. Desenvolver estruturas e projetos sustentáveis devidamente registrados no Sistema Eletrônico de Informações deste Tribunal, juntamente com a COOPERATIVA CATANORTE; e
5. Realizar outras ações consideradas necessárias para o cumprimento deste Acordo.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE CATANORTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações da CATANORTE:

1. Realizar a coleta de resíduos recicláveis utilizando o veículo automotor tipo caminhão deste Tribunal, duas vezes por semana, em dias acordados entre os acordantes, conforme o objeto deste instrumento;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. Garantir que os catadores envolvidos na coleta estejam devidamente treinados e capacitados para a execução da atividade e usem as proteções adequadas;
3. Fornecer relatórios semanais à Seção de Administração Predial do TRE-RO sobre a quantidade de resíduos coletados, com o objetivo de dar transparência às atividades;
4. A promoção de atividades conjuntas de educação ambiental na modalidade presencial ou a distância, bem como de realização de ações de apoio à sua execução;
5. Desenvolver projetos e ações sustentáveis juntamente com o TRE-RO; e
6. Manter a documentação atualizada e registros necessários para o desempenho de suas funções.

### **DA DIVULGAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Toda a divulgação, produção ou publicação de atividade no âmbito do presente Acordo deverá incluir, de forma expressa, referência aos partícipes, utilizando os seus logotipos, mencionando e explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação, bem como as normas de inclusão, sendo expressamente vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, sem favorecimento de qualquer servidor ou autoridade, em decorrência do princípio da impessoalidade.

### **DA GRATUIDADE DESTE ACORDO E DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO TRE-RO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente instrumento apresenta natureza eminentemente voluntária e graciosa, não implicando em transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas desenvolvidas em razão deste instrumento são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA** - O TRE-RO está isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com o partícipe deste instrumento, e para com terceiros, em relação a qualquer ação ou omissão praticada por esta última, direta ou indiretamente relacionada a este instrumento.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Acordo terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da última assinatura dos partícipes no Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

limite de 60 (sessenta) meses, mediante lavratura de Termo Aditivo e mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência inicial.

**Subcláusula única** - O presente instrumento pode ser denunciado ou rescindido antes desse prazo, consoante previsto na Cláusula “DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO” deste instrumento.

### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Acordo poderá ser alterado, sendo que qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente Acordo somente produzirão efeitos legais se incorporados mediante lavratura e assinatura de termo aditivo ou simples apostilamento a este instrumento, entrando em vigor a partir da data acordada pelos partícipes, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas deste instrumento.

### **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** – O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação escrita e justificada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomarem as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para terceiros, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

### **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – No TRE-RO, a gestão do presente Acordo será realizada pelo(a) titular da Assessoria de Sustentabilidade e Acessibilidade - ASSESUA, telefone(s): (69) 3211-2019, e-mail(s): [assesua@tre-ro.jus.br](mailto:assesua@tre-ro.jus.br), ou por seu respectivo substituto, na sua ausência, e a fiscalização deste Acordo será realizada pelo(a) Chefe da Seção de Administração Predial - SEAP, telefone(s): (69) 3211-2258, e-mail(s): [seap@tre-ro.jus.br](mailto:seap@tre-ro.jus.br) ou por seu respectivo substituto, na sua ausência, competindo a todos esses as atribuições previstas na Portaria Conjunta n. 3/2023, na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2023 e nas demais normas aplicáveis.

**Subcláusula única** - A atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização do TRE-RO durante a execução deste instrumento não poderão ser invocadas para eximir



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

o outro partícipe deste instrumento da responsabilidade pelo cumprimento deste Acordo.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 184 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 24, I c/c art. 25, ambos do Decreto Federal n. 11.531/2023, assim como com fundamento legal na Lei 12.305/2010, Resolução CNJ n. 400/2021, Resolução CNJ n. 401/2021 e Resolução n. 594/2024, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS 4, 10, 11, 12, 13, 15, 17 da Organização das Nações Unidas, Plano de Logística Sustentável do TRE-RO, Portaria Conjunta n. 3/2023 e, aplicam-se aos casos omissos, no que couber, as demais disposições da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil brasileiro).

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste Acordo serão preferencialmente resolvidos de comum acordo pelos partícipes signatários.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio eletrônico oficial, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021 e, na impossibilidade de publicação no PNCP, publicará no Diário Oficial da União (DOU), para fins de sua validade e eficácia.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Em cumprimento ao art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, o Foro legal para solucionar as questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

<b>Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS</b> Pelo TRE-RO	<b>MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA</b> Pela COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CATANORTE DE PORTO VELHO
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Lagos, Presidente**, em 29/01/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Usuário Externo**, em 29/01/2025, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1318652** e o código CRC **3830728E**.